



REQUERIMENTO N° , DE 2015

SF/15918.58301-24



Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 4 da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que essa Comissão Parlamentar de Inquérito solicite aos órgãos cabíveis, em aditamento ao Requerimento N° 83/2015, a transferência das informações telefônicas e telemáticas no período de março de 2012 a maio de 2015, inclusive as de natureza sigilosa, do Senhor JOSÉ MARIA MARIN, portador da Cédula de Identidade RG nº 266.328-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.625.358-49, ex-presidente do Comitê Organizador da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, banido da Federação Internacional e afastado dos quadros diretivos da Confederação Brasileira de Futebol em 27 de maio de 2015. Preso na Suíça, por acusações constantes em relatório da Justiça dos Estados Unidos, que apurou a formação de rede de corrupção envolvendo os dirigentes desse esporte.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) tem como objeto investigar a Confederação Brasileira de Futebol e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 (COL), especialmente possíveis irregularidades em contratos realizados por esses organismos.

No requerimento original, nº 83/2015, estão alinhados os argumentos para a quebra dos sigilos fiscal e bancário. Agora, diante das novas informações recebidas por esta CPI, mantidos os argumentos iniciais, pretende-se a ampliação da quebra dos sigilos também para os aspectos telefônicos e telemáticos do investigado.

Em 13 de março de 2012, o então presidente da CBF e do COL, sr. Ricardo Teixeira, renuncia ao cargo, passando a presidência de ambas para o sr. José Maria Marin.

No dia 27 de maio do corrente ano, o sr. José Maria Marin foi preso na Suíça, durante Congresso da FIFA, em ação conjunta do FBI, INTERPOL e da polícia suíça, fruto do desenrolar do já citado 'FIFA Case'. Convém frisar que o referido processo denominado 'FIFA Case' cita nominalmente o sr. José Maria Marin, às fls. 70 à 72 (em anexo), como receptor de propinas relativas à venda de direitos de imagem e marketing da Copa do Brasil, competição da CBF, entidade presidida pelo mesmo, no valor de 2 milhões de

reais, a ser dividida entre ele e os co-conspiradores nº 11 e 12, nominalmente os srs. Ricardo Teixeira e Marco Polo Del Nero.

O sr. José Maria Marin foi indicado no ‘FIFA Case’, nº 15-252(RJD)(RML), United States of America vs Jeffrey Webb, Eduardo Li, José Maria Marine outros e citado como co-conspirador nº 15 no processo nº 14-609 (RJD), United States of America vs José Hawilla, Traffic Sports USA e Traffic Sports International.

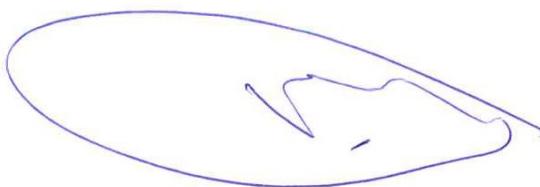
O ‘FIFA Case’ é um esquema de corrupção investigado pelo Governo americano, envolvendo a FIFA, as confederações regionais de futebol, entre elas a sulamericana CONMEBOL, e as federações locais, entre elas a brasileira CBF, denominadas no processo de ‘Empresa’, pela união para praticar delitos sob o argumento de desenvolver e regular o futebol. A ‘Empresa’ negociava direitos de imagem e marketing de competições sob sua tutela com empresas de marketing esportivo, entre elas as brasileiras TRAFFIC, de José Hawilla, e KLEFER, de Kléber Leite, exigindo propinas das empresas citadas para a assinatura e manutenção dos mesmos.

Tanto o ‘FIFA Case’ quanto a prisão do sr. José Maria Marin foram exaustivamente noticiadas pela mídia brasileira e internacional, expondo a participação ativa do já citado ex-presidente da CBF no esquema de corrupção investigado pelo Governo americano, sendo alvo de reportagens dos maiores jornais e sites do mundo, entre Globo.com, Terra, UOL, Folha.com, New York Times, El País, BBC, The Guardian, entre outros, conforme algumas matérias destes em anexo.

A presente medida se torna imprescindível para verificar o recebimento de recursos de origem ilegal e averiguar a materialidade dos crimes de fraude e lavagem de dinheiro, entre outros delitos que possam ter ocorrido durante o mandato do mesmo como presidente da CBF.

Diante desses fatos irrefutáveis e evidências comprovadas, torna-se primordial que essa CPI do Futebol, utilizando-se de seus poderes constituídos para investigação criminal, tenha acesso também às informações telefônicas e telemáticas relativas ao sr. JOSE MARIA MARIN, entre os meses de março de 2012, quando assumiu a presidência da CBF e do COL, e de maio de 2015, momento de sua prisão, que perdura até o presente momento.

Sala das Reuniões,



Senador RANDOLFE RODRIGUES

Rede-AP